



AGÊNCIA PARA A ENERGIA

**Ações para a implementação da medida tangível designada por ‘Aplicação de Variadores de Velocidade em Motores Elétricos na Agricultura e Indústria’ do ‘Plano de Promoção de Eficiência no Consumo \_ PPEC 2013 – 2014’ | FASE I**

**Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro**

**Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 423/2014, de 9 de janeiro**

**Aviso publicado a 20.02.2015**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 18.º n.º 1 do Regulamento do Procedimento**

Miraflores, maio de 2015

## 1. INTRODUÇÃO

A abordagem que se empreenderá por meio do presente documento terá como objetivo apresentar a análise das candidaturas efetuada pela ENTIDADE PROMOTORA, 'ADENE – Agência para a Energia', relativamente às candidaturas recebidas no âmbito do Regulamento do Procedimento referente às «Ações para a implementação da medida tangível designada por 'Aplicação de Variadores de Velocidade em Motores Elétricos na Agricultura e Indústria' do 'Plano de Promoção de Eficiência no Consumo \_ PPEC 2013 – 2014' | FASE I», publicado no endereço [www.adene.pt/ppec](http://www.adene.pt/ppec) e, ainda, no jornal diário 'PÚBLICO' a 20.02.2015.

A 05.03.2015 a ENTIDADE PROMOTORA procedeu à publicação de uma 'Errata', nos termos da qual identificou correções na página 17, exatamente na alínea (c.4) do Artigo 22.º do Regulamento do Procedimento, e na página 18, onde procedeu à renumeração dos Anexos. Em seguida, procedeu-se à republicação do Regulamento do Procedimento na sua versão atual.

Para a elaboração das candidaturas, os Candidatos observaram os elementos indicados no Regulamento do Procedimento publicado nos termos indicados no primeiro parágrafo. As candidaturas foram recebidas, em cumprimento do que vem estatuído nos Artigos 12.º e 13.º do Regulamento do Procedimento, presencialmente [entre as 9h00 e as 13h00 horas e entre as 14h00 e as 17h30] no endereço da ENTIDADE PROMOTORA, sito na Rua Dr. Loureiro Borges, 5 – 6.º, Arquiparque, Miraflores, 1495 – 131 Algés ou, em alternativa, no endereço eletrónico [ppec.vev.industria@adene.pt](mailto:ppec.vev.industria@adene.pt) até às 17:00 do 10.º dia útil a contar da data da publicação do presente procedimento, isto é, até ao dia 06.03.2015.

## 2. LISTA DOS CANDIDATOS

O último dia de prazo para a entrega das candidaturas foi a 06.03.2015. A ENTIDADE PROMOTORA reuniu no dia 09.03.2015 e procedeu à abertura de cada uma das candidaturas, todas elas tempestivamente apresentadas. Tal como determina o Artigo 15.º n.º 1 do Regulamento do Procedimento, nessa mesma data procedeu à publicitação da 'Lista dos Candidatos' no endereço eletrónico [www.adene.pt/ppec](http://www.adene.pt/ppec). Não foram apresentadas quaisquer reclamações.

## 3. CANDIDATURAS

### 3.1 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Analisadas as candidaturas, a ENTIDADE PROMOTORA considerou oportuno, para efeito de análise das mesmas, e na esteira do que consignam os ns.º 1 *in fine* e 2 do Artigo 16.º do Regulamento do Procedimento, efetuar um pedido de esclarecimento aos Candidatos melhor identificados na secção 3.2 do presente documento, pedido que foi publicado a 20.03.2015 e o qual se junta como ANEXO I e deste documento passa a fazer parte integrante.

Os Candidatos responderam tempestivamente ao apontado pedido de esclarecimento; cada uma das respostas estão disponíveis na sede da ENTIDADE PROMOTORA para consulta, caso algum Candidato assim o considere necessário.

### 3.2 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Em cumprimento do disposto no Artigo 16.º do Regulamento do Procedimento, a ENTIDADE PROMOTORA procedeu à análise das candidaturas apresentadas, tendo apurado o circunstancialismo que passaremos a identificar [a enumeração dos Candidatos que a seguir se apresenta é inteiramente *aleatória*, sem qualquer ordem no que respeita à data e hora de entrada ou sequer mérito da respetiva candidatura]:

**A.** ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., titular do NIPC 500 031 975;

A candidatura foi recebida por correio eletrónico no dia 06.03.2015 pelos serviços da ENTIDADE PROMOTORA. No que respeita aos documentos que instruem a candidatura – Cfr. n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – cumpre-nos dizer o seguinte:

- (a) O Candidato demonstrou que o seu 'Sistema de Gestão de Qualidade' é certificado pela ISO 9001:2008, por certificado de aprovação n.º LIS4930902, válido até 28.02.2018;
- (b) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato identificasse um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o

objeto do Contrato a celebrar. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 27.03.2015 às 12:03, de onde resulta que cumpre o requisito mínimo indicado na alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento;

- (c) A declaração apresentada atesta que o Candidato não é devedor relativamente a contribuições para a segurança social (certidão emitida a 11.02.2015, sendo válida até 11.06.2015), nem a impostos devidos em Portugal (certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras 1 a 11.02.2015, sendo válida até 11.05.2015);
- (d) A proposta de preço apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, encontra-se em conformidade;
- (e) As condições de garantia dos equipamentos vêm definidas no Anexo IV;
- (f) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato viesse ao procedimento juntar uma nota descritiva e justificativa dos preços apresentados na candidatura. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 27.03.2015 às 12:03, tendo-se apurado que a justificação apresentada para o preço proposto é bastante;
- (g) A declaração de compromisso apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo V, encontra-se em conformidade;
- (h) A declaração com a identificação dos contatos do Candidato apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI, encontra-se em conformidade;
- (i) Foi o apresentado o código de acesso à certidão permanente. Mais foi apresentada Procuração constituída a favor de 'Paulo José Felix de Oliveira Miguel', cujo 'Termo de Autenticação' foi lavrado a 07.03.2013, tendo-se apurado que este tem efetivos poderes para assinar a candidatura apresentada nos termos da alínea a) do referido instrumento;
- (j) O Candidato demonstrou que o seu 'Sistema de Gestão Ambiental' é certificado pela ISO 14001:2004, por certificado de aprovação n.º LIS6015142, válido até 25.04.2016; mais demonstrou que o seu 'Sistema de Gestão da Segurança e Saúde

no Trabalho' é certificado pela OHSAS 18001:2007, por certificado de aprovação n.º LIS6012343, válido até 21.02.2018.

**Conclusão:** Por não se verificar qualquer das situações enumeradas no Artigo 17.º do Regulamento do Procedimento que determine a exclusão da candidatura acabada de sumariar, a candidatura apresentada ter-se-á por 'APROVADA', em razão do que a ENTIDADE PROMOTORA propõe a qualificação da entidade «ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A.», titular do NIPC 500 031 975.

**B. BOMBAS GRUNDFOS Portugal, S.A., titular do NIPC 502 085 576;**

A candidatura foi recebida presencialmente pelos serviços da ENTIDADE PROMOTORA. No que respeita aos documentos que instruem a candidatura – Cfr. n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – cumpre-nos dizer o seguinte:

- (a) O Candidato demonstrou que o seu 'Sistema de Gestão de Qualidade' é certificado pela ISO 9001:2008, por certificado de aprovação n.º LIS4100000, válido até 30.09.2015;
- (b) A declaração relativa à capacidade técnica apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo III, encontra-se em conformidade, para além de que o Candidato demonstrou que reúne o requisito de qualificação mínimo indicado na alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento;
- (c) A declaração apresentada atesta que o Candidato não é devedor relativamente a contribuições para a segurança social (certidão emitida a 02.03.2015, sendo válida até 02.06.2015), nem a impostos devidos em Portugal (certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras 1 a 06.01.2015, sendo válida até 06.04.2015);
- (d) A proposta de preço apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, encontra-se em conformidade;
- (e) As condições de garantia dos equipamentos vêm definidas no Anexo IV e, ainda, em documento anexo complementar;

- (f) A nota descritiva e justificativa dos preços apresentados na candidatura é bastante;
- (g) A declaração de compromisso apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo V, encontra-se em conformidade;
- (h) A declaração com a identificação dos contatos do Candidato apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI, encontra-se em conformidade;
- (i) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato viesse ao procedimento indicar quem é que assina a candidatura [assinatura autógrafa] e em que qualidade; mais se solicitou que viesse juntar o documento indicado na alínea i) do n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento. O Candidato respondeu à questão por correio eletrónico a 24.03.2015 às 08:57, tendo-se solicitado esclarecimentos complementares por correio eletrónico enviado dia 10.04.2015 às 17:46. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 13.04.2015 às 19:38, tendo-se apurado quem assina a proposta é um administrador delegado, 'José Manuel de Jesus da Costa', nos termos do ponto 5 da Procuração datada de 01.08.2007, documento que nos foi apresentado;
- (j) O Candidato apresentou as especificações técnicas dos equipamentos propostos.

6

**Conclusão:** Por não se verificar qualquer das situações enumeradas no Artigo 17.º do Regulamento do Procedimento que determine a exclusão da candidatura acabada de sumariar, a candidatura apresentada ter-se-á por 'APROVADA', em razão do que a ENTIDADE PROMOTORA propõe a qualificação da entidade «BOMBAS GRUNDFOS Portugal, S.A.», titular do NIPC 500 031 975.

**C. OMRON ELECTRONICS IBERIA, S.A. – Sucursal em Portugal, titular do NIPC 980 317 614;**

A candidatura foi recebida presencialmente pelos serviços da ENTIDADE PROMOTORA. No que respeita aos documentos que instruem a candidatura – Cfr. n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – cumpre-nos dizer o seguinte:

- (a) O Candidato demonstrou que o seu 'Sistema de Gestão de Qualidade' é certificado pela ISO 9001:2008, por certificado de aprovação n.º RQA660983, válido até 31.05.2015;
- (b) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato identificasse um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 23.03.2015 às 11:09, de onde resulta que cumpre o requisito mínimo indicado na alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento;
- (c) A declaração apresentada atesta que o Candidato não é devedor relativamente a contribuições para a segurança social (certidão emitida a 22.01.2015, sendo válida até 22.05.2015), nem a impostos devidos em Portugal (certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa a 29.12.2014, sendo válida até 29.03.2015);
- (d) A proposta de preço apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, encontra-se em conformidade;
- (e) As condições de garantia dos equipamentos vêm definidas no Anexo IV;
- (f) A nota descritiva e justificativa dos preços apresentados na candidatura é bastante;
- (g) A declaração de compromisso apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo V, encontra-se em conformidade;
- (h) A declaração com a identificação dos contatos do Candidato apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI, encontra-se em conformidade;
- (i) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato viesse ao procedimento indicar quem é que assina a candidatura [assinatura autógrafa] e em que qualidade; mais se solicitou que viesse juntar o documento indicado na alínea i) do n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 23.03.2015 às 11:09, tendo-se apurado quem assina [assinatura autógrafa] a proposta é 'Nuno Ricardo Esteves Veríssimo', na qualidade de 'Procurador' do Candidato; o

Candidato juntou ainda 'Escritura Pública de Deliberações Sociais', com revogação e outorga de poderes, de 22.04.2014, nos termos da qual se lhe conferem poderes bastantes para o efeito – assim o entendemos nos termos da Ata da reunião do Conselho de Administração de 01.04.2014, ponto 'Segundo' intitulado por 'Outorga de poderes', em particular ponto 1 do subponto 1 intitulado por 'Poderes gerais de representação';

- (j) O Candidato apresentou as especificações técnicas dos equipamentos propostos. Mais apresentou a escritura pública de deliberações sociais celebrada na cidade de Madrid a 22.04.2014.

**Conclusão:** Por não se verificar qualquer das situações enumeradas no Artigo 17.º do Regulamento do Procedimento que determine a exclusão da candidatura acabada de sumariar, a candidatura apresentada ter-se-á por 'APROVADA', em razão do que a ENTIDADE PROMOTORA propõe a qualificação da entidade «OMRON ELECTRONICS IBERIA, S.A. – Sucursal em Portugal», titular do NIPC 980 317 614.

8

- D.** SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL – Aparelhagem Eléctrica, Lda., titular do NIPC 500 281 858

A candidatura foi recebida presencialmente pelos serviços da ENTIDADE PROMOTORA. No que respeita aos documentos que instruem a candidatura – Cfr. n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – cumpre-nos dizer o seguinte:

- (a) O Candidato demonstrou que o seu 'Sistema de Gestão de Qualidade' é certificado pela ISO 9001:2008, por certificado n.º E - 2966, válido até 20.12.2016;
- (b) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato identificasse um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 26.03.2015 às 17:24, de onde resulta que cumpre o requisito mínimo indicado na alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento;

- (c) A declaração apresentada atesta que o Candidato não é devedor relativamente a contribuições para a segurança social (certidão emitida a 27.01.2015, sendo válida até 27.05.2015), nem a impostos devidos em Portugal (certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-3 (Algés) a 23.01.2015, sendo válida até 23.05.2015);
- (d) A proposta de preço apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, encontra-se em conformidade;
- (e) As condições de garantia dos equipamentos vêm definidas no Anexo IV e, ainda, em documento anexo complementar;
- (f) A nota descritiva e justificativa dos preços apresentados na candidatura é bastante;
- (g) A declaração de compromisso apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo V, encontra-se em conformidade;
- (h) A declaração com a identificação dos contatos do Candidato apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI, encontra-se em conformidade;
- (i) Foi o apresentado o código de acesso à certidão permanente. Mais foi apresentada Procuração constituída a favor de 'David Augusto Claudino' e 'José Pires Tavares', tendo-se apurado que estes têm efetivos poderes para assinar a candidatura apresentada nos termos da alínea I) do referido instrumento;
- (j) O Candidato apresentou um documento de onde se pode extrair uma proposta comercial, documento este com a referência P.EE.060315.0.HAG e, bem assim, as especificações técnicas dos equipamentos propostos. Mais apresentou as 'condições gerais de venda'. Demonstrou ainda ser titular da seguinte certificação adicional: o 'Sistema de Gestão de Energia' é certificado pela ISO 500001:2012, por certificado n.º GE - 001, válido até 20.12.2016; o 'Sistema de Gestão Ambiental' é certificado pela ISO 14001:2012, por certificado n.º A - 0305, válido até 20.12.2016; e o 'Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho' é certificado pela OHSAS 18001:2007/NP 4397:2008, por certificado n.º S – 0231, válido até 20.1.2016.

**Conclusão:** Por não se verificar qualquer das situações enumeradas no Artigo 17.º do Regulamento do Procedimento que determine a exclusão da candidatura acabada de sumariar, a candidatura apresentada ter-se-á por 'APROVADA', em razão do que a ENTIDADE PROMOTORA propõe a qualificação da entidade «SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL – Aparelhagem Eléctrica, Lda.», titular do NIPC 500 281 858.

**E. SEW – Eurodrive Portugal, Lda., titular do NIPC 502 452 226**

A candidatura foi recebida presencialmente pelos serviços da ENTIDADE PROMOTORA. No que respeita aos documentos que instruem a candidatura – Cfr. n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – cumpre-nos dizer o seguinte:

- (a) O Candidato demonstrou que o seu 'Sistema de Gestão de Qualidade' é certificado pela ISO 9001:2008, por certificado de conformidade n.º PT14/04874, válido até 29.07.2017;
- (b) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato identificasse um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 23.03.2015 às 14:20, de onde resulta que cumpre o requisito mínimo indicado na alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento (por meio do documento em formato PDF intitulado por 'Lista clientes SEW');
- (c) A declaração apresentada atesta que o Candidato não é devedor relativamente a contribuições para a segurança social (certidão emitida a 12.02.2015, sendo válida até 12.06.2015), nem a impostos devidos em Portugal (certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Mealhada a 12.02.2015, sendo válida até 12.05.2015);
- (d) A proposta de preço apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, encontra-se em conformidade;
- (e) As condições de garantia dos equipamentos vêm definidas no Anexo IV;
- (f) A nota descritiva e justificativa dos preços apresentados na candidatura é bastante;

- (g) A declaração de compromisso apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo V, encontra-se em conformidade;
- (h) A declaração com a identificação dos contatos do Candidato apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI, encontra-se em conformidade;
- (i) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato viesse ao procedimento indicar quem é que assina a candidatura [assinatura autógrafa]; mais se solicitou que, constando a proposta assinada na qualidade de 'managing director', e obrigando-se a sociedade Candidata com a assinatura de qualquer dos gerentes, viesse ao procedimento juntar Procuração constituída por quem detiver poderes para o efeito a favor de quem assina a candidatura apresentada. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 23.03.2015 às 14:20, tendo-se apurado quem assina [assinatura autógrafa] a proposta é o Eng. Nuno Miguel Saraiva Assunção Rodrigues, na qualidade de 'Procurador' do Candidato; o Candidato juntou ainda Procuração datada de 17.12.2009, nos termos da qual se lhe conferem poderes bastantes para o efeito – assim o entendemos, em termos necessariamente *latos*, nos termos da alínea h) do referido instrumento;
- (j) O Candidato apresentou um documento intitulado por 'proposta', documento este com a referência n.º 5550 410865480 e, bem assim, as especificações técnicas dos equipamentos propostos. Mais apresentou as 'condições gerais de venda'.

**Conclusão:** Por não se verificar qualquer das situações enumeradas no Artigo 17.º do Regulamento do Procedimento que determine a exclusão da candidatura acabada de sumariar, a candidatura apresentada ter-se-á por 'APROVADA', em razão do que a ENTIDADE PROMOTORA propõe a qualificação da entidade «SEW – Eurodrive Portugal, Lda.», titular do NIPC 502 452 226.

**F.** SIEMENS, S.A., titular do NIPC 500 247 480

A candidatura foi recebida presencialmente pelos serviços da ENTIDADE PROMOTORA. No que respeita aos documentos que instruem a candidatura – Cfr. n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – cumpre-nos dizer o seguinte:

- (a) O Candidato demonstrou que o seu 'Sistema de Gestão de Qualidade' é certificado pela ISO 9001:2008, por certificado n.º 1994/CEP.213/1, válido até 23.06.2015;
- (b) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato identificasse um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 26.03.2015 às 18:09, de onde resulta que cumpre o requisito mínimo indicado na alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento;
- (c) A declaração apresentada atesta que o Candidato não é devedor relativamente a contribuições para a segurança social (certidão emitida a 13.01.2015, sendo válida até 13.05.2015), nem a impostos devidos em Portugal (certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Amadora-1 a 10.12.2014, sendo válida até 10.03.2015);
- (d) A proposta de preço apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, encontra-se em conformidade;
- (e) As condições de garantia dos equipamentos vêm definidas no Anexo IV e, ainda, em documento anexo complementar;
- (f) A nota descritiva e justificativa dos preços apresentados na candidatura é bastante;
- (g) A declaração de compromisso apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo V, encontra-se em conformidade;
- (h) A declaração com a identificação dos contatos do Candidato apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI, encontra-se em conformidade;
- (i) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato viesse ao procedimento juntar Procuração constituída por quem detiver poderes para o efeito a favor de 'António Ermelindo Figueira dos

Santos Mira' e 'António Manuel de Sousa Mendes'. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 26.03.2015 às 18:09, tendo junto 2 (duas) Procurações, uma outorgada a 24.02.2002 e outra a 06.06.2001, respetivamente, tendo-se apurado que a assinatura de ambos os Procuradores, em conjunto, é bastante;

- (j) O Candidato apresentou a 'Memória Descritiva dos Variadores Eletrónicos de Velocidade'.

Adverte-se o Candidato que o documento que instrui a candidatura intitulado por 'Lista de desvios ao Regulamento do Procedimento [...]' se tem por *não escrita* por não ser admissível, atendendo à natureza do procedimento.

**Conclusão:** Por não se verificar qualquer das situações enumeradas no Artigo 17.º do Regulamento do Procedimento que determine a exclusão da candidatura acabada de sumariar, a candidatura apresentada ter-se-á por 'APROVADA', em razão do que a ENTIDADE PROMOTORA propõe a qualificação da entidade «SIEMENS, S.A.», titular do NIPC 500 247 480.

**G.** WEGeuro – Indústria Eléctrica, S.A., titular do NIPC 506 177 521

A candidatura foi recebida presencialmente pelos serviços da ENTIDADE PROMOTORA. No que respeita aos documentos que instruem a candidatura – Cfr. n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – cumpre-nos dizer o seguinte:

- (a) O Candidato demonstrou que o seu 'Sistema de Gestão de Qualidade' é certificado pela ISO 9001:2008, por certificado n.º LIS4938979, válido até 31.07.2015;
- (b) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato identificasse um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 27.03.2015 às 15:10, de onde resulta que cumpre o requisito mínimo indicado na alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento;

- (c) A declaração apresentada atesta que o Candidato não é devedor relativamente a contribuições para a segurança social (certidão emitida a 06.01.2015, sendo válida até 06.05.2015), nem a impostos devidos em Portugal (certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Maia a 26.12.2014, sendo válida até 26.03.2015);
- (d) A proposta de preço apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, encontra-se em conformidade;
- (e) As condições de garantia dos equipamentos vêm definidas no Anexo IV e, ainda, em documento anexo complementar;
- (f) A nota descritiva e justificativa dos preços apresentados na candidatura é bastante;
- (g) A declaração de compromisso apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo V, encontra-se em conformidade;
- (h) A declaração com a identificação dos contatos do Candidato apresentada, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI, encontra-se em conformidade;
- (i) A 20.03.2015 foi publicado um pedido de esclarecimento, nos termos do qual se solicitou que o Candidato viesse ao procedimento juntar o documento indicado na alínea i) do n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento. O Candidato respondeu por correio eletrónico a 27.03.2015 às 15:10, tendo-se apurado que 'António Ferreira Duarte' e 'José Guilherme Pinto de Seabra Rangel' atuam na qualidade de 'Procuradores', tal como atesta a Procuração outorgada no dia 14.11.2008 no Cartório Notarial Laurinda Gomes, na cidade do Porto – Cfr. alínea m);
- (j) O Candidato apresentou a 'Proposta Comercial' e um documento intitulado por 'Condições gerais de venda'. Apresentou ainda um documento intitulado por 'Declaration of Conformity', que se tem por *não escrito* porque não conforme com o disposto no Artigo 12.º n.º 1 do Regulamento do Procedimento.

**Conclusão:** Por não se verificar qualquer das situações enumeradas no Artigo 17.º do Regulamento do Procedimento que determine a exclusão da candidatura acabada de sumariar, a candidatura apresentada ter-se-á por 'APROVADA', em razão do que a ENTIDADE

PROMOTORA propõe a qualificação da entidade «WEGeuro – Indústria Eléctrica, S.A., titular do NIPC 506 177 521.

Encerrado aqui o cotejo das candidaturas apresentadas ao procedimento em epígrafe e os elementos dele constantes, passemos à sua concatenação e interpretação, avançando e formulando o nosso juízo, explicitando os seus termos.

## 4. CONCLUSÃO

### 4.1 PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO

Cientes dos considerandos acabados de aduzir, e presente o lastro factual que se mostra apurado no procedimento vertente e as candidaturas que o sustentam, a ENTIDADE PROMOTORA, nos termos e para os efeitos do Artigo 18.º n.º 1 do Regulamento do Procedimento, propõe a qualificação dos seguintes Candidatos:

- A. ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., titular do NIPC 500 031 975;
- B. BOMBAS GRUNDFOS Portugal, S.A., titular do NIPC 502 085 576;
- C. OMRON ELECTRONICS IBERIA, S.A. – Sucursal em Portugal, titular do NIPC 980 317 614;
- D. SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL – Aparelhagem Eléctrica, Lda., titular do NIPC 500 281 858;
- E. SEW – Eurodrive Portugal, Lda., titular do NIPC 502 452 226;
- F. SIEMENS, S.A., titular do NIPC 500 247 480;
- G. WEGeuro – Indústria Eléctrica, S.A., titular do NIPC 506 177 521.

Em cumprimento do que vem estatuído no Artigo 18.º n.º 2 do Regulamento do Procedimento, e no propósito de garantir a transparência da atividade da Administração Pública, a sua

imparcialidade, a igualdade de tratamento dos Candidatos e a justiça das decisões, deverá agora ter lugar à audiência prévia de todos os Candidatos, formalidade com uma dimensão não meramente formal mas sobretudo substantiva, enquanto corolário da exigência constitucional de 'participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito' (Artigo 267.º n.º 5 *in fine* da CRP<sup>(i)</sup>), princípio com consagração expressa também no Artigo 8.º do CPA<sup>(ii)</sup>. Quer, portanto, isto dizer que a audiência aqui enxertada – que, todavia, não perde por isso a natureza inquisitória que lhe é própria – é justamente um elemento de contraditório que contribui para que a decisão seja plenamente informada nos seus pressupostos de facto, e de direito também, com ponderação dos elementos que os Candidatos trarão ao processo. Nos termos do citado normativo, fixa-se em 5 (cinco) dias o prazo para os Candidatos, ao abrigo daquele direito, se pronunciarem, querendo, por escrito.

Miraflores, 05 de maio de 2015

## A ENTIDADE PROMOTORA

ANEXOS:

**Anexo I** Pedido de esclarecimento publicado a 20.03.2015.

---

<sup>i</sup> Constituição da República Portuguesa. Estabelece o n.º 5 do Artigo 267.º o seguinte: O processamento da atividade administrativa será objeto de lei especial, que assegurará a racionalização dos meios a utilizar pelos serviços e a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito.»

<sup>iii</sup> Código do Procedimento Administrativo. O preceito de onde se extrai a norma invocada apresenta a seguinte redação: «Os órgãos da Administração Pública devem assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes disserem respeito, designadamente através da respetiva audiência nos termos deste Código.»

## **ANEXO I**

Pedido de esclarecimento publicado a 20.03.2015



AGÊNCIA PARA A ENERGIA

**Ações para a implementação da medida tangível designada por ‘Aplicação de Variadores de Velocidade em Motores Elétricos na Agricultura e Indústria’ do ‘Plano de Promoção de Eficiência no Consumo \_ PPEC 2013 – 2014’ | FASE I**

**Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro**

**Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 423/2014, de 9 de janeiro**

**Aviso publicado a 20.02.2015**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Artigo 16.º ns.º 1 *in fine* e 2 do Regulamento do Procedimento**

Miraflores, março de 2015

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A ENTIDADE PROMOTORA vem, para os efeitos previstos no Artigo 16.º ns.º 1 *in fine* e 2 do Regulamento do Procedimento, solicitar aos Candidatos que a seguir se indicam o seguinte esclarecimento sobre as candidaturas apresentadas:

(A.) ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A.

**Questão 1** Do documento apresentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – «Declaração relativa à capacidade técnica, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III» – não é possível aferir se o Candidato já prestou, ou se se encontra a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar a um mínimo de 20 (vinte) empresas, isto de acordo com o requisito de qualificação mínima constante da alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento.

Solicita-se ao Candidato «ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A.» que venha ao procedimento identificar um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar.

**Questão 2** Do documento apresentado nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – Proposta de Preço de todos os equipamentos apresentada em euros, elaborada em conformidade como modelo apresentado no Anexo IV – não resulta qualquer justificação para os preços apresentados na candidatura, justificação que, de resto, era solicitada pela alínea f) do n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento.

Solicita-se ao Candidato «ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A.» que venha ao procedimento juntar uma nota descritiva e justificativa dos preços apresentados na candidatura, o que deverá ser efetuado com o grau de detalhe necessário a uma justificação adequada.

**(B.) BOMBAS GRUNDFOS Portugal, S.A.**

**Questão 1** Da análise da candidatura apresentada pelo Candidato não se consegue apurar quem é que a assina [assinatura autógrafa] e em que qualidade; mais o Candidato não juntou o documento indicado na alínea i) do n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento, nem, tão-pouco, juntou o respetivo código de acesso à certidão permanente sempre disponível em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt).

Solicita-se ao Candidato que venha ao procedimento indicar quem é que assina a proposta e em que qualidade e, bem assim, juntar a Certidão do Registo Comercial da sociedade Candidata, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções; se for o caso, o Candidato deverá ainda juntar Procuração constituída por quem detiver poderes para o efeito a favor de quem assina a candidatura apresentada.

**(C.) OMRON ELECTRONICS IBERIA, S.A. – Sucursal em Portugal**

3

**Questão 1** Do documento apresentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – «Declaração relativa à capacidade técnica, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III» – não é possível aferir se o Candidato já prestou, ou se se encontra a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar a um mínimo de 20 (vinte) empresas, isto de acordo com o requisito de qualificação mínima constante da alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento.

Solicita-se ao Candidato «OMRON ELECTRONICS IBERIA, S.A. – Sucursal em Portugal» que venha ao procedimento identificar um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar.

**Questão 2** Foi apresentada apenas a primeira página da certidão do registo comercial, sendo certo que dela nem sequer resulta a forma de obrigar da sociedade Candidata.

Mais, da análise da candidatura apresentada pelo Candidato não se consegue apurar quem é que a assina [assinatura autógrafa] e em que qualidade.

Solicita-se ao Candidato que venha ao procedimento indicar quem é que assina a proposta e em que qualidade e, bem assim, juntar a Certidão do Registo Comercial da sociedade Candidata, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções; se for o caso, o Candidato deverá ainda juntar Procuração constituída por quem detiver poderes para o efeito a favor de quem assina a candidatura apresentada.

**(D.) SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL – Aparelhagem Eléctrica, Lda.**

**Questão 1** Do documento apresentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – «Declaração relativa à capacidade técnica, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III» – não é possível aferir se o Candidato já prestou, ou se se encontra a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar a um mínimo de 20 (vinte) empresas, isto de acordo com o requisito de qualificação mínima constante da alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento.

4

Solicita-se ao Candidato «SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL – Aparelhagem Eléctrica, Lda.» que venha ao procedimento identificar um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar.

**(E.) SEW – Eurodrive Portugal, Lda.**

**Questão 1** Do documento apresentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – «Declaração relativa à capacidade técnica, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III» – não é possível aferir se o Candidato já prestou, ou se se encontra a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar a um mínimo de

20 (vinte) empresas, isto de acordo com o requisito de qualificação mínima constante da alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento.

Solicita-se ao Candidato «SEW – Eurodrive Portugal, Lda.» que venha ao procedimento identificar um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar.

**Questão 2** Da análise da candidatura apresentada pelo Candidato não se consegue apurar quem é que a assina [assinatura autógrafa]. Mais, assinando na qualidade de 'managing director', e obrigando-se a sociedade Candidata com a assinatura de qualquer dos gerentes, é necessário ainda juntar Procuração constituída por quem detiver poderes para o efeito a favor de quem assina a candidatura apresentada.

Solicita-se ao Candidato que venha ao procedimento indicar quem é que assina a proposta e em que qualidade e, bem assim, se for o caso, deverá ainda juntar Procuração constituída por quem detiver poderes para o efeito a favor de quem assina a candidatura apresentada.

5

(F.) SIEMENS, S.A.

**Questão 1** Do documento apresentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – «Declaração relativa à capacidade técnica, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III» – não é possível aferir se o Candidato já prestou, ou se se encontra a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar a um mínimo de 20 (vinte) empresas, isto de acordo com o requisito de qualificação mínima constante da alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento.

Solicita-se ao Candidato «SIEMENS, S.A.» que venha ao procedimento identificar um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar.

**Questão 2** Da análise da candidatura, resulta que a mesma vem assinada por 'António Ermelindo Figueira dos Santos Mira' e 'António Manuel de Sousa Mendes' na qualidade de Procuradores; todavia, o Candidato não juntou instrumento bastante para o efeito.

Solicita-se ao Candidato que venha ao procedimento juntar Procuração constituída por quem detiver poderes para o efeito a favor de quem assina a candidatura apresentada.

(G.) WEGeuro – Indústria Eléctrica, S.A.

**Questão 1** Do documento apresentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento do Procedimento – «Declaração relativa à capacidade técnica, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III» – não é possível aferir se o Candidato já prestou, ou se se encontra a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar a um mínimo de 20 (vinte) empresas, isto de acordo com o requisito de qualificação mínima constante da alínea b) do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento.

6

Solicita-se ao Candidato «WEGeuro – Indústria Eléctrica, S.A.» que venha ao procedimento identificar um mínimo de 20 (vinte) empresas às quais tenha prestado, ou se encontre a prestar, serviços idênticos aos que compreendem o objeto do Contrato a celebrar.

**Questão 2** A proposta vem assinada por 'António Ferreira Duarte' e por 'José Guilherme Pinto de Seabra Rangel'; todavia, o Candidato não juntou o documento indicado na alínea i) do n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento do Procedimento, nem, tão-pouco, juntou o respetivo código de acesso à certidão permanente sempre disponível em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), em razão do que a Entidade Promotora se encontra impedida de apurar em que qualidade é que os mesmos atuam.

Solicita-se ao Candidato que venha ao procedimento juntar a Certidão do Registo Comercial da sociedade Candidata, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou

gerência que se encontram em efetividade de funções; se for o caso, o Candidato deverá ainda juntar Procuração constituída por quem detiver poderes para o efeito a favor de quem assina a candidatura apresentada.

Os esclarecimentos a que se referem os parágrafos que antecedem deverão ser apresentados, por escrito, até às 17:00 do dia 27.03.2015.

Miraflores, 20 de março de 2015

### **A ENTIDADE PROMOTORA**